



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

C-SUPJUR Nº 076 /2010

**CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM
A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE
JANEIRO E SALVADOR JULIANO
NETO, NA FORMA ABAIXO.**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à Secretaria de Portos da Presidência da República, com sede na Rua Acre, nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP 20081-000, inscrita no CNPJ sob nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **JORGE LUIZ DE MELLO**, CPF 510.709.017-68 e **SALVADOR JULIANO NETO**, Psicólogo, com consultório à Rua Conde de Bonfim, 377, sala 811 – Tijuca, nesta Cidade do Rio de Janeiro, CEP 20520-051, portador do CPF 348.083.297-00 e da cédula de identidade nº 03.532.848-3, por diante denominado **CONTRATADO**, segundo documentação constante do processo de Dispensa de Licitação nº 020/2010 (INTRANET 12977/2010), que, independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante e complementar deste Instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva – DIREXE em sua 1895ª reunião, realizada em 04/10/2010, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto do presente Contrato a prestação dos serviços de **Aplicação de teste para Avaliação Psicológica em candidatos aprovados no Concurso Público nº 01/2010**, de acordo com as especificações do Termo de Referência constante do Processo de Dispensa de Licitação nº 020/2010 (Intranet 12977/2010).

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de **R\$ 9.100,00** (nove mil e cem reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O preço para a prestação dos serviços objeto deste Contrato é de R\$ 70,00 (setenta reais) para cada laudo psicológico emitido, sendo estimado em 130 (cento e trinta) testes durante o prazo de vigência deste Instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os preços contratuais são fixos e irrevogáveis.

CDRJ
DICTA

1/6



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO TERCEIRO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da rubrica orçamentária "213208 – Seleção, Aperfeiçoamento, Especialização de Pessoal".

PARÁGRAFO QUARTO

O valor de que trata esta Cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão-de-obra, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

O prazo de duração deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO

O início da prestação dos serviços dar-se-á em até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

O pagamento dos serviços pela **CDRJ** será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento da fatura será efetuado pela **CDRJ** mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente conferida e certificada pela **FISCALIZAÇÃO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento da fatura será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da sua apresentação, mediante ordem bancária a ser creditada em conta-corrente da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento da fatura, efetuado após a data limite fixada no parágrafo segundo, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do IGP-M, "**pro rata die**", calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CDRJ**, quando do pagamento das faturas procederá à retenção dos tributos e contribuições devidos pelo **CONTRATADO**

CDRJ
DIETRA

2/6



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

000460

CLÁUSULA QUINTA – CESSÃO DO CONTRATO

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sem prévia e expressa anuência da **CDRJ**.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 8666/93 e demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância total ou parcial

PARÁGRAFO ÚNICO

O **CONTRATADO** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e especificações técnicas, respondendo perante a **CDRJ** e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** deverá manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, bem como as abaixo relacionadas:

- a) Aplicar os testes, abaixo relacionados, com base em informações do perfil profissional fornecido pela **CDRJ** e de acordo com a Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 01/2002.
 - Entrevista individual;
 - Dinâmica de grupo;
 - Aplicação de testes projetivos;
 - Aplicação de testes específicos; e
 - Elaboração de laudos descritivos e conclusivos.
- b) O **CONTRATADO** aplicará os testes nos candidatos convocados pela **CDRJ** em suas instalações, localizada na Cidade do Rio de Janeiro;
- c) Não transferir a outrem o objeto contratado, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da **CDRJ**;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e especificações exigidas; e
- e) O não cumprimento por parte do **CONTRATADO** referente aos itens acima e que venha prejudicar a **CDRJ**, implicará nas sanções previstas no contrato e na legislação vigente.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CDRJ

A **CDRJ**, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- a) Agendar previamente junto ao **CONTRATADO**, os testes a serem aplicados nos candidatos convocados;
- b) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pelo **CONTRATADO**, por intermédio da Fiscalização a ser instituída pela autoridade competente;
- c) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por técnico designado pela **CDRJ**, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinado pela **CDRJ**, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e o **CONTRATADO** serão realizados por escrito, devendo ser anotados em registro próprio, onde deverá constar o ciente das partes, nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, por seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade da **CDRJ** ou de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **FISCALIZAÇÃO** da **CDRJ** reservar-se-á o direito de impugnar os serviços que não forem realizados a contento, ficando o **CONTRATADO** na obrigação de refazê-los sem qualquer ônus para a **CDRJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E MULTAS

Em caso de atraso injustificado no cumprimento de prazos previstos, inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, ou execução em desacordo com as especificações, o **CONTRATADO** ficará sujeito às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação da **CDRJ**, sem prejuízo da aplicação do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93:

4/6



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

- a) Advertência, por escrito, quando ocorrer irregularidade, para a qual tenha concorrido;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor global deste **CONTRATO**;
- c) Suspensão, pelo prazo de até 2 (dois) anos, do direito de participar de licitações e de contratações com a **CDRJ**.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As penalidades previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando da aplicação da penalidade prevista nas alíneas "b" do *caput* desta Cláusula, fica a **CDRJ**, desde logo, autorizada a reter e compensar dos créditos do **CONTRATADO** o valor da multa devida.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, judicial ou extra-judicialmente, sem que assista ao **CONTRATADO** qualquer direito à reclamação ou indenização quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) Inadimplência de qualquer Cláusula ou condição do Contrato;
- b) A decretação de falência, requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial ou instauração de insolvência civil;
- c) A dissolução da sociedade;
- d) O não cumprimento de qualquer das Cláusulas e condições do Contrato, desde que não sanado em 10 (dez) dias, a contar do envio da notificação de tal evento, ressalvada a ocorrência de força maior devidamente comprovada e aceita pela **CDRJ**.
- e) No caso do **CONTRATADO** ceder ou transferir no todo ou em parte, as obrigações contidas neste Contrato, sem a prévia autorização da **CDRJ**.

CDRJ
DICTRA 5/6



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Termo de Referência e à Proposta da **CONTRATADA** constantes do processo de Dispensa de Licitação nº 20/2010 – Intranet 12977/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

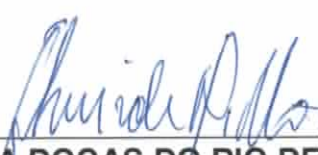
Este Contrato terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - FORO

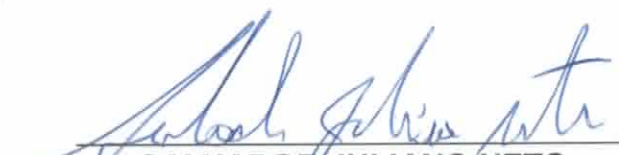
O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da **CDRJ**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 29 de Outubro de 2010.



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
JORGE LUIZ DE MELLO
Diretor-Presidente
CDRJ



SALVADOR JULIANO NETO
Psicólogo
CRP 05/5628

Testemunhas:

1) _____

Nome: Luiz Carlos Gonzaga
CPF: 265.527.287-00

2) _____

Nome: Delise Fontes de S. Reis
CPF: 959310827-00

EXTRATO PUBLICADO NO D.O.U. SEÇÃO
EM 08/11/2010, PAG. 04

